

DG/CG, e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior-DEA, de acordo com a Certidão nº 28 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 5.582,00, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2594557

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 16.09.2024

PROCESSO Nº SEI-390004/000314/2024 - RECONHEÇO a situação de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, alínea "P", c/c §3º, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é a inscrição/matriculada de servidores no curso e-Social no âmbito da Administração Pública (4ª Turma), que será realizado pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ 35.963.479/0001-46, no valor total de R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais), **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo legal na legislação supracitada e na documentação acostada nos autos do presente processo administrativo.

PROCESSO Nº SEI-390004/000316/2024 - RECONHEÇO a situação de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, alínea "P", c/c §3º, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é a inscrição/matriculada de servidores na 4ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira, que será realizada pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ 35.963.479/0001-46, no valor total de R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo legal na legislação supracitada e na documentação acostada nos autos do presente processo administrativo.

Id: 2594366

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17/09/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000267/2024 - Desvinculação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/002140/2024 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000268/2024 - Revalidação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2594419

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 17/09/2024

PROCESSO Nº SEI-370001/000493/2024 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que preceitua o artigo 72, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º §2º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, a favor da empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA, cujo objeto é contratação de 9.000 (nove mil) inscrições em quatro capacitações de alta relevância para gestores e técnicos estaduais e municipais, inseridas no Projeto de Capacitação para Gestores e Técnicos Estaduais e Municipais na Gestão de Recursos Federais (SEI-370001/000479/2024)". O conteúdo abrange áreas fundamentais da gestão pública, com foco em governança, inovação, captação e prestação de contas de recursos federais, temas essenciais para garantir a eficiência da administração pública nos níveis estadual e municipal, no valor de R\$ 8.061.300,00 (oito milhões, sessenta e um mil e trezentos reais), nos termos da autorização do Subsecretário de Administração, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2594539

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 751 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E A SOCIEDADE SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI- 330018/000569/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a celebração do Contrato nº 001/2022, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE PONTE NO EIXO NORTE-SUL - DEMOB III - VOLTA REDONDA" - processo administrativo, SEI-330018/000569/2021

GESTOR:

Marcus Paulo Rodrigues Leite - Id Funcional: Id 5130309-4, **Suplentes:** Giselle Gonçalves Da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0, Carlos Fernandes Araújo De Abreu - Id. Funcional: 5135405-5.

FISCAIS TÉCNICOS:

Luiz Carlos Da Silva Filho- Id. Funcional: 5014414-6, João Vítor Naves Rodrigues- Id. Funcional: 51466961-8, **Suplentes:** Caio Da Silva - Id. Funcional: 5144714-2, Antônio Augusto De Carvalho Castello Branco- Id. Funcional: 4436903-4, Danrlei Braga Gomes- Id. Funcional: 5141795-2.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0; **Suplentes:** Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2, Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 16 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

NATASHA PINHEIRO DE BARROS

Secretária de Estado em Exercício de Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2594487

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 752 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2023, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA STATED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001109/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 008/2023, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NA AV. DOS PINHEIROS, AO LONGO DO CANAL LARANJEIRAS, BARRA MANSAR/J", no Processo Administrativo n.º SEI-330018/001109/2022.

GESTOR:

Marcus Paulo Rodrigues Leite - Id Funcional: Id 5130309-4, **Suplentes:** Giselle Gonçalves Da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0, Carlos Fernandes Araújo De Abreu - Id. Funcional: 5135405-5.

FISCAIS TÉCNICOS:

João Vítor Naves Rodrigues- Id. Funcional: 51466961-8, Caio Da Silva - Id. Funcional: 5144714-2, **Suplentes:** Sayonara Maria Cabral - Id. Funcional: 5141893-2, Luiz Carlos Da Silva Filho- Id. Funcional: 5014414-6, Antônio Augusto De Carvalho Castello Branco- Id. Funcional: 4436903-4, Danrlei Braga Gomes- Id. Funcional: 5141795-2.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Daniel Teixeira Ribeiro Júnior Id. Funcional: 51505118, **Suplentes:** Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2, Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 16 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024

NATASHA PINHEIRO DE BARROS

Secretária de Estado em Exercício da Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2594489

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO DE 16.09.2024

PROCESSO Nº SEI-460001/000614/2023 - RECONHECO a dívida em favor da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.868.396/0001-56, no valor de R\$ 38.575,01 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo), referente ao CONTRATO nº 001/2022, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE NO EIXO NORTE-SUL - DEMOB III - VOLTA REDONDA", referente aos serviços descritos na Notas Fiscal/Fatura nº 2447, emitidas em 03/05/2024, relativos ao mês de dezembro de 2023, conforme os documentos acostados aos autos do processo administrativo nº SEI-460001/000614/2023.

Id: 2594488

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 20/08/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000217/2024 - AUTORIZO o pagamento em pecúnia de 03 (três) meses de licença prêmio não gozadas ao servidor aposentado MAURÍCIO QUINTAL ARANTES, Arquiteto. ID. Funcional nº 44323093, tendo em vista o Decreto nº 48.244/2022.

DE 16/09/2024

PROCESSO Nº SEI-E-05/CIDE-151/1992 - JOÃO VICENTE MONTEIRO FERRAZ, Geógrafo, ID. Funcional nº 27148947. **TORNAR SEM EFEITO** o Despacho de 29/07/2024, publicado no D.O. de 05/08/2024.

Id: 2594374

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DE 12/09/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/006500/2024 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DE COBERTURA DE ESGOTO NA ÁREA DA CONCESSÃO. DECIDE, por unanimidade, de forma cautelar, NEGAR a medida cautelar pleiteada pela Concessionária Águas do Rio I, especialmente antes da oitiva do Poder Concedente, tendo em vista: (a) a ausência indícios consistentes e demonstração fundamentada da dimensão de desequilíbrio econômico-financeiro alegado; (b) o possível impacto negativo à coletividade fluminense diante da atual dificuldade financeira e orçamentária que o Estado se encontra; e (c) existência de outras formas de compensação à Concessionária, sem prejuízo de análise posterior pelo Conselho Diretor de todas as questões econômico-financeiras pendentes que circundam o Contrato de Concessão do Bloco I.

Id: 2594561

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DE 12/09/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/006500/2024 - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DE COBERTURA DE ESGO-

TO NA ÁREA DA CONCESSÃO. DECIDE, por unanimidade, de forma cautelar, NEGAR a medida cautelar pleiteada pela Concessionária Águas do Rio I, especialmente antes da oitiva do Poder Concedente, tendo em vista: (a) a ausência indícios consistentes e demonstração fundamentada da dimensão de desequilíbrio econômico-financeiro alegado; (b) o possível impacto negativo à coletividade fluminense diante da atual dificuldade financeira e orçamentária que o Estado se encontra; e (c) existência de outras formas de compensação à Concessionária, sem prejuízo de análise posterior pelo Conselho Diretor de todas as questões econômico-financeiras pendentes que circundam o Contrato de Concessão do Bloco I.

Id: 2594562

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DE 16/09/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/000791/2023 - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROPOSTA DE ACORDO PARA SOLUCIONAR AS DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTO EM RELAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO. DECIDE por unanimidade, acolher o Parecer da Douta Procuradoria desta Agência quanto às orientações procedimentais, no sentido de reconhecer que, antes da assinatura do acordo objeto de análise, as premissas técnicas, econômicas e financeiras constantes da mesma, deverão ser julgadas por este Conselho em Sessão Regulatória.

Id: 2594563

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

ATA 04/2024 - REUNIÃO DA COMISSÃO RECURSAL E DE VALIDAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO PARA VALIDAR AS CONFERÊNCIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2024. REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024. PROCESSO Nº SEI-510001/000175/2024.

Convocação da Comissão Recursal e de Validação da 6ª Conferência Estadual das Cidades, sob a Presidência do Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades/RJ o Sr. Felipe Ramos Campana e da representante da Secretaria Estadual das Cidades/RJ a Sra. Bruna Motta. Estiveram presentes de forma física seis (6) dos sete (7) membros da Comissão (lista de presença em anexo), com devido quórum para deliberação e aprovação dos temas objeto da Pauta.

O Secretário Executivo iniciou os trabalhos lendo a Ata da Reunião anterior (Ata 03/2024) para a devida conferência e assinatura dos membros da Comissão, e posteriormente elencando os municípios que irão passar pela validação se suas Conferências, quais sejam: Mangaratiba, Três Rios, Rio das Ostras, Itaboraí, Varre Sai, Porciúncula, Petrópolis, Valença, Duque de Caxias, Niterói e Rio de Janeiro.

Foram validadas as seguintes Conferências:

- Mangaratiba,
- Três Rios;
- Rio das Ostras;
- Itaboraí;
- Varre Sai;
- Porciúncula;
- Petrópolis;
- Valença;
- Duque de Caxias;
- Niterói;
- Rio de Janeiro.

A Conferência do Município de Pirai entrou em exigência e será novamente analisada em reunião posterior.

Diante do exposto, finalizada a Reunião ficaram validadas as Conferências das Cidades de Mangaratiba, Três Rios, Rio das Ostras, Itaboraí, Varre Sai, Porciúncula, Petrópolis, Valença, Duque de Caxias, Niterói e Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Secretário Executivo deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Felipe Ramos Campana, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada seguiu para assinatura dos presentes e para a devida publicação em veículo oficial.

Lista de Presentes (anexo):

Secretaria Estadual de Cidades do Rio de Janeiro - SECID
Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE/RJ
Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB
Fundação Bento Rubião - FCDDHBR
Central de Movimentos Populares - CMP
Noemia Magalhães de Almeida - MNLM
Claudio da Silva Pereira - UMP

FELIPE RAMOS CAMPANA

Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades/RJ

Id: 2594423

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

ATA DA 8ª SESSÃO VIRTUAL

Iniciada a sessão virtual no dia 04 de setembro do corrente ano, tendo como assunto a apreciação de pedidos de licença para estudos arrolados nos Processos nºs SEI-140001/051641/2024 e SEI-140001/043019/2024, incluídos por determinação do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad para a pauta da sessão virtual, conforme previsão do caput do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho. Aos dias 11 de setembro de dois mil e vinte e quatro, findou-se o prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, incluído pela Resolução PGE nº 4.939 de 11 de abril de 2023, para manifestação dos Conselheiros nos processos acima relacionados. No Processo nº SEI-140001/051641/2024, manifestaram-se os Conselheiros Filipe Bezerra de Menezes Picanço, Fernando Barbalho Martins, Guilherme Jales Sokal, Andréa Braga Peixoto Pontes, Gabriel Pacheco Ávila, Fabiana Peixoto Siccardi e Adriana de Biase Ninho e, por unanimidade, o pedido foi deferido com a ressalva de que o custeio das passagens aéreas pelo Centro de Estudos Jurídicos deverá ficar restrito ao preço médio de mercado do bilhete aéreo para o mesmo local de destino, arcando o requerente com eventual valor excedente, em razão de não ter sido observado o prazo de 120 dias de antecedência para solicitação de passagens aéreas. No Processo nº SEI-140001/043019/2024, manifestaram-se os Conselheiros Filipe Bezerra de Menezes Picanço, Fernando Barbalho Martins, Guilherme Jales Sokal, Gabriel Pacheco Ávila, Rafael Rolim de Minto, Fabiana Peixoto Siccardi, Andréa Braga Peixoto Pontes e Adriana de Biase Ninho e, por maioria, o pedido foi deferido, mas condicionado à manifestação favorável do supervisor do estágio e com a ressalva de que o custeio das passagens aéreas pelo Centro de Estudos Jurídicos deverá ficar restrito ao preço médio de mercado do bilhete aéreo para o mesmo local de destino, arcando o requerente com eventual valor excedente, em razão de não ter sido observado o prazo de 120 dias de antecedência para solicitação de passagens aéreas. Atingido o número de manifestações exigido pelo inciso III do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria em todos os processos incluídos na pauta, a Procuradora-Corregedora Ana Alice de Oliveira lavrou a presente Ata, que vai assinada por ela e pelo Procurador-Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/014464/2023.

Id: 2594340